

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 726/2017, aprovada em 22 de maio de 2017, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA
IDENTIFICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.


Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 726/2017.

Em 25 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores, períodos de administração, ou quaisquer outros símbolos em todos os bens públicos municipais, que se relacionem ao governo em exercício.

Parágrafo único – Compreendem os bens públicos municipais todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de São João do Sabugi, incluindo-se documentos, veículos, e equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes de sinalização ou informação de obras públicas municipais, bem como em imóveis e móveis alugados pela municipalidade.

Art. 2º - Os bens públicos pertencentes ao município de São João do Sabugi-RN somente poderão ser identificados utilizando-se o Nome, o Brasão e/ou Bandeira do município.

Parágrafo único – No emprego de cores, utilizar-se-á aquelas que predominam na bandeira do município, Azul, Branco e Amarelo.

Art. 3º - Os bens públicos que já estejam caracterizados, conforme a proibição desta lei, serão regularizados gradativamente conforme a necessidade de manutenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 25 de maio de 2017.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria – 57- Centro

CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16 de maio de 2017, constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 001/2017, de 16 de maio de 2017, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou este Projeto de Lei as comissões competentes.

CERTIFICO ainda, que em 22 de maio de 2017, constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanente de Constituição e Justiça, Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, as quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 001/2017.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei 001/2017, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado na Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL, a Sr.^a Prefeita Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.

Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO

ATO DE SANÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 726/2017**, de 25 de maio de 2017, que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**.

São João do Sabugi (RN), 25 de maio de 2017.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 726/2017** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 25 de maio de 2017.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal